



Orientação de Gestão nº 8/2010

Entidades adjudicantes da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do CCP. Financiamento maioritário

O Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01 e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2008, de 2 de Outubro, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Nos termos do nº 2 do seu artigo 1º, o regime de contratação pública estipulado na parte II é aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no Código.

De acordo com o nº 1 do artigo 2 do CCP, são entidades adjudicantes:

- a) *O Estado;*
- b) *As Regiões Autónomas;*
- c) *As autarquias locais;*
- d) *Os institutos públicos;*
- e) *As fundações públicas, com excepção das previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;*
- f) *As associações públicas;*
- g) *As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.*

São também entidades adjudicantes, nos termos da alínea a) do nº 2 do mesmo artigo:

- a) *Quaisquer pessoas colectivas, com excepção das fundações públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que independentemente da sua natureza pública ou privada:*



PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



- i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial; e*
- ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades;*

....

Como forma de aferição de “financiamento maioritário”, a Autoridade de Gestão do PORLISBOA considera como adequada a avaliação do orçamento relativo ao ano em que o procedimento de contratação é lançado uma vez que é nessa data que a despesa tem de estar inscrita no orçamento do beneficiário (ou no caso da obra já estar adjudicada o respectivo cabimento orçamental), podendo assim, aferir-se da natureza do respectivo financiamento.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2010.



Rua Artilharia Um, 33
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930
F. 213 847 985

E-mail: porlisboa@ccdr-lvl.pt